



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 018/2019.

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA GNMED COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA. – EPP.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratado a empresa **GNMED COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.726.140/0001-90, estabelecida na Rua José Peres, nº 60, Sala 01, Centro, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES** – brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 329.914.366-20 e da C.I. nº M-1.547.768 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Ferreira Vargas, nº 200, Jardim Lisboa, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000 – e pela Senhora **MÔNICA DE CASTRO SANTOS Y RODRIGUES** – brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 117.598.296-25 e da Carteira de Identidade nº MG-16.834.804 PC/MG, residente e domiciliada à Rua João Ferreira Vargas, nº 200, Jardim Lisboa, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000 –, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de equipamento hospitalar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11986.806000/1170-01 estabelecida com o Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde - Governo Federal, e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital nº 007/2019.

1.1 – Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA/ MOD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	---------------	----------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL: IMPRESSÃO EM 1 OU 3 CANAIS; AQUISIÇÃO DO ECG EM 12 DERIVAÇÕES; FAIXA DE BATIMENTOS CARDÍACOS DE 30 A 300 BPM; OPÇÕES DE SOFTWARE: MARQUETTE 12 SL PARA MEDIDA DO COMPLEXO QRS, QT/QTc, PR, P,RR/PP E P/QRS/T E MARQUETTE 12 SL PARA INTERPRETAÇÃO; SOFTWARE EM LÍNGUA PORTUGUESA; AJUSTE AUTOMÁTICO DO ZERO DA ESCALA NO REGISTRO; COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA PARA VARIAÇÃO DE LINHA BASE; DISPLAY ALPHA NUMÉRICO EM LCD COM CONTROLE DE CONTRASTE; IMPRESSORA DE CABEÇA TÉRMICA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 5,25 OU 50MM/S; PAPEL TIPO ROLO TECLADO DE MEMBRANA PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO; BATERIA COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 250 EXAMES E TEMPO DE RECARGA DE 3 HORAS ; CARREGADOR INTERNO; PESO DE 1,2KG DO ELETRO COM A BATERIA. KIT DE ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 CABO DE ECG, 01 JOGO DE BRAÇADEIRA, 01 JOGO DE ELETRODOS, 01 ROLO DE PAPEL E 01 TUBO DE GEL.	UNID	1	ALFAMED COMPASSUS 3000 ANVISA:80629370012	R\$ 5.495,00	R\$ 5.495,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo do contrato será da data de sua assinatura até 31/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 5.495,00 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº. 007/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

EDITAL Nº. 007/2019

CONTRATO Nº 018/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – As entregas deverão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Antenor Mazorque, nº 400, Bairro Centro, cidade de Eugênioópolis/MG, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesesseis horas).

6.2 – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de outro documento equivalente emitidos pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugênioópolis.

6.2.1 – Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

6.3 – O objeto será adquirido de forma parcelada ou não, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de danos que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam, bem como serem aprovados pelo INMETRO ou por outro órgão reconhecido nacionalmente.

6.6 – A garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal e o seu efetivo recebimento do produto pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
513	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.02	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
514	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.23	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
517	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.02	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
518	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.48	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
515	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.50	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
516	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.55	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
519	4.4.90.52.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
520	4.4.90.52.00.2.09.01.10.302.0581.1.0122	00.01.49	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO CAPS
521	4.4.90.52.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
522	4.4.90.52.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugénópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugénópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugénópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019 e EDITAL N.º 007/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa n.º 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugénópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 25 março de 2019

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
GNMED Comercio de Equipamento Ltda. – EPP

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

MÔNICA DE CASTRO SANTOS Y RODRIGUES
GNMED Comercio de Equipamento Ltda. – EPP

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____